

## Meta 1 de 2018 – Julgar mais processos que os distribuídos

- **TST: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**
- **Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente.**

### Questionário

Id.	Perguntas	Segmento
P1.1	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> novos distribuídos no mês de referência	TST e TRTs
P1.3	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	TST e TRTs
P1.5	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> distribuídos no exercício de 2018 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	TST e TRTs
P1.7	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> que no mês de referência entraram na meta por saírem de suspensão	TST e TRTs
P1.9	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> informados em P1.1 e/ou P1.7 que no mês de referência saíram da meta por entrarem em suspensão	TST e TRTs

**Observação:** As perguntas devem ser respondidas em separado para o 1º grau e para o 2º grau.

### Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%.

### Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento:  $= ((\sum P1.3) / (\sum P1.1 - \sum P1.5 + \sum P1.7 - \sum P1.9)) \times 1000/k$ ,

onde:

k= 10 para o TST; e

k= 9,2 para os Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho.

## Esclarecimento da Meta

Para 2018, a meta dos Tribunais Regionais e dos Juízes do Trabalho é julgar 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953, 196, 198, 200 e 871. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 373; 374; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108; 122; 352; 353; 357; 358; 905; e 944.

**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Processos e respectivos incidentes pendentes de julgamento em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil (por ex., embargos infringentes) ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até o respectivo julgamento nos termos do glossário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169 <sup>1</sup>	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171 e 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204, 212, 1002 <sup>2</sup> , 1689, 1000 e 1005
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072

1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39, 30, 31, 115
241	Petição em outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	

<sup>1</sup> Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

<sup>2</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

**Não se incluem na meta** os processos referidos suspensos (movimentos 25 e 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação **durante o ano de 2018** devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.9. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados na pergunta P1.7.

Somente podem ser informados processos na pergunta P1.9 no caso de esses terem sido informados, em algum mês, nas perguntas P1.1 ou P1.7.

Em P1.5 não devem ser contabilizados os processos suspensos em 2018, pois eles deverão ser informados em P1.9.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta, quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.5, por não enquadramento nos critérios da meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2018.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2018 deverá ser subtraído do quantitativo de processos julgados no mês de referência, na pergunta P1.3.